



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 10343/2024

LO Nº 03636-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº10343/2024 de 27 de dezembro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ANA CAROLINA PINTO VIEIRA
CNPJ/: 33.116.164/0001-38
ENDEREÇO: RUA CARLOS VARELA, Nº210, DIVISA.
FONE: (55)32424740
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-110

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA com AU = 521,25m².

Localizada: RUA CARLOS VARELA, Nº210, DIVISA SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Ramo de Atividade:

3541,13

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 22/03/2019

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Útil Total: 521,25m².
- 1.2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento.
- 1.3. Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região.
- 1.4. A área de armazenamento deverá manter-se em local coberto a fim de evitar acesso de águas pluviais.

- 1.5. O depósito e os locais de manipulação bem como carga e descarga deverão manter pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do subsolo.
- 1.6. Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento;
- 1.7. O estacionamento para carga/descarga de veículos não poderá caracterizar depósito.
- 1.8. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente ratos;
- 1.9. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, pela ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

2. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 2.1. Os resíduos para fins de reciclo/industrialização deverão ser direcionados para Unidades de Reciclo devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 2.2. A permanência dos Resíduos Sólidos Recicláveis sendo Plásticos, Papéis, Vidros e Metais devidamente acondicionados em **fardos** poderão permanecer no local por um período máximo de **96** (noventa e seis) **horas**;
- 2.3. Os materiais destinados à comercialização como sucatas deverão estar devidamente acondicionados de maneira organizada sobre lastros, distantes no mínimo 15(quinze) centímetros do solo.
- 2.4. Os materiais recebidos para classificação/seleção e enfardamento, poderão permanecer **sem prensagem** e transformação em fardos por um período máximo de **48**(quarenta e oito) **horas no local**.
- 2.5. Não poderão ser realizados depósitos ou disposição de resíduos fora da área coberta dos galpões destinados ao depósito provisório dos referidos resíduos.
- 2.6. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 2.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.8. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Comprovante de CNPJ em vigor;
6. Cópia do Alvará de Funcionamento dos Bombeiros;
7. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
8. Documento de enquadramento tributário;
9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

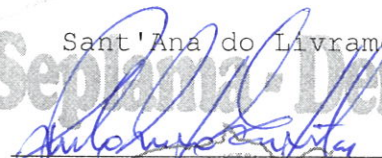
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03636-2025 RENOVA a LO 03177-2023

VALIDADE: 04 DE ABRIL DE 2025 A 04 DE ABRIL DE 2027.

Sant'Ana do Livramento, 04 de abril de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

